

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria Nº 46/1981 de 6 de Outubro

Ouidas as Assembleias Municipais, ao abrigo do art.º 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Na Região Autónoma dos Açores, para o ano agrícola de 1981/82, os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos de prédios rústicos, são os abaixo discriminados:

CONCELHOS	VALORES MÁXIMOS
<b>Angra do Heroísmo</b>	1.500\$00 por alqueire
<b>Calheta</b>	
Terra lavradio	1.500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem	10.200\$00 de pastagem para 1 vaca
<b>Corvo</b>	
Terrenos de pastagem na zona alta	360\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem e cultivo na zona média	480\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo na zona baixa	600\$00 por alqueire
<b>Horta</b>	1.200\$00 por alqueire
<b>Lagoa</b>	
Terrenos de cultivo de 1.ª classe	1.600\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 2.ª classe	1.200\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 3.ª classe	700\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 1.ª classe	1.700\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2.ª classe	1.300\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3.ª classe	800\$00 por alqueire
Terrenos de vinha com outras culturas	1.100\$00 por alqueire
Terrenos de vinha	700\$00 por alqueire
<b>Lajes das flores</b>	
Terra lavradio	1.000\$00 por alqueire
Terra de pasto	800\$00 por alqueire
<b>Lajes do Pico</b>	
Terrenos sem produção específica	250\$00 por alqueire

Terrenos lavrados	1.500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem média	600\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem alta	500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem baixa	450\$00 por alqueire
Terrenos de vinha	350\$00 por alqueire
<b>Madalena</b>	
Terra lavradio	500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem alta	150\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem baixa	250\$00 por alqueire
<b>Nordeste</b>	
Terrenos de 1. <sup>a</sup> classe	2.000\$00 por alqueire
Terrenos de 2. <sup>a</sup> classe	1.500\$00 por alqueire
Terrenos de 3. <sup>a</sup> classe	1.000\$00 por alqueire
<b>Ponta Delgada</b>	
Terrenos de pastagem de 1. <sup>a</sup> classe	2.000\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2. <sup>a</sup> classe	1.450\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3. <sup>a</sup> classe	1.100\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 4. <sup>a</sup> classe	600\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 1. <sup>a</sup> classe	1.650\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 2. <sup>a</sup> classe	1.200\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 3. <sup>a</sup> classe	900\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 4. <sup>a</sup> classe	600\$00 por alqueire
<b>Povoação</b>	2.000\$00 por alqueire
<b>Praia da Vitória</b>	1.750\$00 por alqueire
<b>Ribeira Grande</b>	
Terrenos de 1. <sup>a</sup> classe	1.800\$00 por alqueire
Terrenos de 2. <sup>a</sup> classe	1.400\$00 por alqueire
Terrenos de 3. <sup>a</sup> classe	1.050\$00 por alqueire
<b>Santa Cruz das Flores</b>	
Terra lavradio	1.200\$00 por alqueire
Terreno de pastagem	1.000\$00 por alqueire

**Santa Cruz da Graciosa** 1200\$00 por alqueire

**São Roque do Pico**

Terrenos de pastagem alta 400\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de meia encosta 850\$00 por alqueire

Terra lavradio 2.040\$00 por alqueire

**Velas**

Terra lavradio 714\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem 7.140\$00 por pastagem para 1 vaca

**Vila Franca do Campo**

Terrenos de cultura de 1.<sup>a</sup> classe 1.400\$00 por alqueire

Terrenos de cultura de 2.<sup>a</sup> classe 900\$00 por alqueire

Terrenos de cultura de 3.<sup>a</sup> classe 400\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 1.<sup>a</sup> classe 1.800\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 2.<sup>a</sup> classe 1.400\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 3.<sup>a</sup> classe 800\$00 por alqueire

**Vila do Porto**

Terrenos de cultura 500\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem não melhorada 200\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem melhorada 500\$00 por alqueire

2. Os valores das rendas fixadas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no número 1 desta Portaria.
3. No estabelecimento do valor das rendas, quer por acordo entre rendeiro e senhorio, quer pelo Tribunal, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:
  - a) Categoria e classe das terras;
  - b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rentabilidade;
  - c) Localização dos prédios e vias de acesso;
  - d) Melhorias e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rentabilidade dos prédios;
  - e) Construção e edificações úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;
  - f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 30 de Setembro de 1981. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

